



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 49

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO
DE 1964

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo CNE número 12.381-63, resolve:

N.º 3 - Designar Dordeu de Castro Veioso, Agente de Estatística, nível 12-B, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí para exercer a função gratificada, símbolo 4-F de Agente Insuntório dos mesmos Quadro e Inspetoria.

N.º 4 - Designar Westigern de Carvalho Nogueira, Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na I.R. no Estado do Piauí, para exercer a função gratificada de Chefe de Setor de Estatística da Capital, símbolo 6-F, em vaga decorrente da dispensa de Joaquim Nunes Sobrinho, dos mesmos Quadro e Inspetoria.

N.º 5 - Designar Isabel Nogueira Barros de Araújo, Auxiliar de Estatístico, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Secretária do Inspetor Regional, símbolo 13-F, da I.R. no Estado do Piauí, na vaga decorrente da dispensa de Tereza de Jesus Bastos, dos mesmos Quadro e Inspetoria.

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 95-64, resolve:

N.º 13 - Designar Theophilo Lopes da Silva, Oficial de Administração, nível 14-B, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Umberto Gagnac.

N.º 16 - Designar Elisa Silva de Souza, Datilógrafa, nível 7-A, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma (Turma de Mecanografia), símbolo 6-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Regina de Jesus Bezerra.

N.º 19 - Designar Oswaldo Cerqueira, Porteiro, nível 11-B, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe de Turma (Turma de Expediente e Correspondência), símbolo 6-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Elaine Elar de Ornelas. - Paulo de Jesus Mourão Rangel.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO
DE 1964

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 16.884-63, resolve:

N.º 28 - Designar Elias Zarur, Oficial de Administração, nível 16-C, referência I, do Quadro de Pessoal da Administração Central, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Compras e Controle, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da dispensa de Déa Navegantes Carneiro da Rocha. - Paulo de Jesus Mourão Rangel.

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO
DE 1964

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n.º 17.744-63, resolve:

N.º 29 - Designar Farman Vasconcelos Paiva, Escrivário, nível 8-A, referência I, do Conselho Nacional de Geografia, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício Sede, símbolo 4-F, do Quadro de Pessoal da Administração Central, deste Conselho, em vaga decorrente da dispensa de Hélio Pinto Pereira. - Paulo de Jesus Mourão Rangel.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando de atribuição que lhe confere a Resolução n.º 2.569, de 20 de setembro de 1962, do Conselho Administrativo, Item I, inciso IX, e tendo em vista o Proc. n.º AC-50.009, de 1963, resolve:

N.º 55.350 - Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 25 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, Luiz Fernando Motta..... (AC-13.266), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Determinar que os efeitos do presente ato retroajam a 22 de agosto de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962.

Tendo em vista o Processo número AC-53.853-63, resolve:

N.º 55.349 - Conceder a gratificação de nível universitário na base de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com as instruções constantes da Ordem de Serviço n.º 3.022, de 23 de julho de 1961, ao Médico, nível 17-A, José Carlos de Felipe Moreira (AC-50.902), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato retroajam a 13 de junho de 1963.

O pagamento da citada gratificação fica condicionado à publicação no Diário Oficial, tendo em vista o Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo Decreto n.º 51.624, de 17 de dezembro de 1962. - Geraldo Campos de Oliveira, Presidente.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO
DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS n.º 388, de 1.º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2.º, do Decreto n.º 266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS s/n.º que integra o processo SAMDU n.º 13.354-63, resolve:

N.º 1.567 - Admitir Celso Gerpa Ferraz para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.568 - Admitir Etevirino Bueno de Oliveira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.569 - Admitir Julieta de Souza para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com

exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.570 - Admitir Carlos Antonio Asinelli para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.571 - Admitir Remy Ponzoni para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.572 - Admitir Leandro Lobão Luz para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.573 - Admitir Salim Haddad para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.574 - Admitir Elidir de Oliveira para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.575 - Admitir João Costa Vieira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.576 - Admitir Manoel Dalle, para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.577 - Admitir Estanislau Winharski para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.578 - Admitir Jair Ferreira dos Santos para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.579 - Admitir Sebastião Luiz para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.580 - Admitir José Carlos Fernandes para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

N.º 1.581 - Admitir Nelson Maurício Pasinato para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE ERITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nos edifícios do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.582 — Admitir Antônio Garcia de Oliveira para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.583 — Admitir Maria Antonia Luiz para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.584 — Admitir Raquel Abdala Lopes para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.585 — Admitir Mercedes Ortiz Vilela para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.586 — Admitir Iraci Gomes Correia para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.587 — Admitir Antônio Marçal Ribeiro para o emprego de Servente, NS. 05, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 1.588 — Admitir Lutércio Soares para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 1.003-63, que integra o Processo SAMDU nº 10.825-63, resolve:

Nº 1.773 — Admitir José Araújo Lima para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.774 — Admitir Sebastião Alves de Holanda para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.775 — Admitir Pedro Batista Modesto para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.776 — Admitir José de Carvalho Rosa para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.777 — Admitir Antônio Alves Cavalcanti Neto para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.778 — Admitir Ottoniel Olimpio de Siqueira para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.779 — Admitir Lindalva Alves de Lima para o emprego de Atendente, NS. 7, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Salgueiro, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.841 — Admitir Walfredo Costa Farias para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.842 — Admitir Gentil Augusto de Miranda para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.843 — Admitir Maria Neise Gondim de Souza para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.844 — Admitir José Souto Mendes para o emprego de Auxiliar de Escritório, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.845 — Admitir Amélia Ferreira de Araújo para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.846 — Admitir Estenilson João Santana para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.847 — Admitir Edson Nava's Cabral para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Surubim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.922 — Admitir Ovama Arruda Frei Caneca para o emprego de Médico, NS. 17, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, do Estado de Pernambuco.

Nº 1.931 — Admitir Roberto Leandro de Oliveira para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.932 — Admitir Antonio José Barbosa para o emprego de Motorista, NS. 8, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Nº 1.933 — Admitir Severino Paulino de Albuquerque para o emprego de Servente, NS. 5, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.935 — Admitir Presclano da Mota Silveira para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício em Bom Jardim, no Estado de Pernambuco. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a Alínea C, do Artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTPS nº 388, de 1º de agosto de 1963, consoante o que dispõe o Artigo 2º, do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963, e de conformidade com a autorização do Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos MTPS nº 13.354-63, resolve:

Nº 2.107 — Admitir Levi Zeferino para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná.

Nº 2.108 — Admitir Sebastião Alves Teodoro para o emprego de Telefonista, NS. 6, sob o regime estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho, com exercício no Pósto de Maringá, da Delegacia Regional do Paraná. — *Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor-Geral.*

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM 31-12-63

ATIVO		PASSIVO			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
INVERSÕES		FUNDO DE GARANTIA			
Bens Imóveis	2.985.210.094,90		Fundo de Garantia Realizado		
Instalações	44.623.353,80		Reservas Técnicas .. 161.802.000.000,00		
Bens Móveis	647.897.189,40		(-) Deficit Técnico 159.830.921.879,90		
Títulos de Renda	115.941.320,50		1.971.078.120,70		
Financiamentos	681.310.513,00		Fundo de Garantia a Realizar		
Empréstimos Brasília	1.504.598.986,90		10.840.693.724,20		
Quota Parte Bens Condomínio ..	3.510.808,40		Provisões		
Inversões Diversas	31.672.261,60	6.014.764.528,50	668.819.459,40		
DISPONIBILIDADES			Depreciações Acumuladas		
Caixas	666.733.418,90		258.373.240,10		
Bancos	972.086.713,50		Exigibilidades		
Disponibilidades em Trânsito	526.328.345,20		Restos a Pagar		
Agentes Arrecadadores	305.864.840,40	2.471.013.318,00	3.161.580.560,10		
VALORES EM TRANSIÇÃO			Depósitos de Terceiros		
Adiantamentos e Depósitos	477.509.236,80		3.976.166.366,20		
Responsabilidades de Terceiros	513.022.465,30		Exigibilidades Diversas		
Existências em Almoarifado	526.124.678,70		151.993.010,20		
Transitoriedades dos Servs. Anexos ..	56.400.133,10		Valores em Transação		
Valores em Transição Diversos ..	229.765.126,40	1.802.821.695,30	602.335.516,70		
VALORES A REALIZAR			Contas de Interferências Passivas		
Responsabilidades da União	9.232.281.209,60		717.392.638,50		
Responsab. de Empregadores	1.556.134.512,80		Total do Passivo		
Responsab. Deved. Servs. Anexos ..	44.708.939,40		22.348.432.036,10		
Valores a Realizar Diversos	7.569.062,40	10.840.693.724,20	PASSIVO DE COMPENSAÇÃO		
Contas de Interferências Ativas		1.219.136.770,10	Contas de Ordem		
Total do Ativo		22.348.432.036,10	8.348.059.230,20		
ATIVO DE COMPENSAÇÃO			Contas de Risco		
Contas de Ordem	8.348.059.230,20		8.858.314,90		
Contas de Risco	8.858.314,90	8.356.917.545,10	8.356.917.545,10		
Soma		8.356.917.545,10	Soma		
			8.356.917.545,10		

Darly Castello Branco, Contador Geral — Reg. CRC nº 7.408 — GB. — Flavio Portela Marcilio, Presidente.

RESUMO DO BALANÇO ECONÔMICO EM 31-12-63

RECEITA		DESPESAS	
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
RECEITAS DA INSTITUIÇÃO		DESPESAS DA INSTITUIÇÃO	
Receitas de Prev. e Assistência ..	33.994.151.480,80	Despesas de Previd. e Assistência ..	21.795.287.194,30
Rendas Patrimoniais	70.830.080,10	Despesas Patrimoniais	3.709.639,60
Receitas de Administração Geral ..	38.481.871,20	Despesas de Administração Geral ..	5.791.486.824,10
Receitas Especiais	455.835.658,10	Mutações e Regularizações	7.943.490,10
Mutações e Regularizações	255.545.348,80		
			27.593.427.148,10
RECEITAS DOS SERVIÇOS ANEXOS		DESPESAS DOS SERVIÇOS ANEXOS	
Receitas do Serviço Imobiliário ..	353.593.729,70	Despesas do Serviço Imobiliário ..	442.957.916,40
Receitas Serv. Empréstimo Simples ..	1.015.017,30	Despesas do Serv. Emprést. Simples ..	63.856,90
Receitas Serv. Assistência Médica ..	2.263.841.985,50	Despesas do Serv. Assist. Médica ..	8.787.949.439,60
Receitas dos Serviços Industriais ..	134.434,00	Despesas dos Serv. Industriais	25.346.450,90
Receitas do Serviço de Seguros ..	4.729.921.083,70	Despesas do Serv. de Seguros	4.729.921.083,70
Receitas do Serviço Social	122.031,60	Despesas do Serviço Social	18.839.285,80
			11.095.078.003,20
Receita do Exercício	42.163.472.720,80	Despesa do Exercício	41.303.653.151,40
Total Geral	42.163.472.720,80	Saldo	559.907.569,40
			42.163.472.720,80

Darly Castello Branco, Contador Geral — Reg. CRC nº 7.408 — GB. — Flavio Portela Marcilio, Presidente.
(Nº 9.507 — 9-3-64 — Cr\$ 40.800,00)

**INSTITUTO DO AÇÚCAR
E DO ALCOOL**
**PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO
DE 1964**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981 de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do memorando DA-1812-63, de 27 de dezembro de 1963, da Divisão Administrativa, resolve:

№ 1 — Designar o Delelado Regional, substituído, do Estado do Paraná, Miguel José Breckenfeld; o Médico, classe B Nível 18, José de Oliveira Leite e o Arquiteto, classe A, Nível 17, Paulo Tavares, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida da concorrência pública para construção de três ambulatórios no Estado do Paraná que deverá ser realizada no dia 30 de janeiro próximo na Delegacia Regional daquele Estado e para apreciação das propostas que deverão ser apresentadas.

Tendo em vista o que consta do memorando DA-1.809-63, de 27 de dezembro de 1963, da Divisão Administrativa,

№ 2 — Designar o Procurador de 3ª categoria, Francisco Martire; o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Clovis Candeias e o Assessor da Divisão Administrativa José Nicodemos de Andrade Teixeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para venda de veículos usados disponíveis pertencentes a este Instituto, existentes na Garage desta Autarquia, à Avenida Brasil, neste Estado da Guanabara, ficando também incumbida de apreciar as propostas que forem apresentadas.

Tendo em vista o que consta do expediente GP-2687-63 de 27 de dezembro de 1963, da Divisão Administrativa,

№ 3 — Designar o Diretor da Divisão de Exportação, padrão 3-C, Francisco de Assis Coqueiro Watson; o Estatístico, Nível 17, Armindo Mendonça Simas e o Arquiteto, Classe A, Nível 17, Paulo Tavares, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de promover medidas necessárias à concorrência pública para aquisição de duas balanças para pesagem de açúcar destinado ao Exterior a serem instaladas em Recife e em Maceió, ficando também incumbida de apreciar as propostas que forem apresentadas.

Tendo em vista o que consta do memorando DA-1803-63, de 27 de dezembro de 1963, da Divisão Administrativa,

№ 4 — Designar o Procurador de 3ª categoria, Manoel Cabral Machado, o Delegado Regional, padrão 8-C, Lúcio Simões da Mota e o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13 José de Oliveira Moraes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência pública para aquisição do mobiliário da Delegacia Regional de Sergipe.

Tendo em vista o que consta do memorando DA-1.806-63, de 27 de dezembro de 1963, da Divisão Administrativa,

№ 5 — Designar o Procurador de 3ª categoria, Fernando de Campos Arruda; o Arquiteto, Classe A, Nível 17, Paulo Tavares e o Assessor da Divisão Administrativa, José Nicodemos de Andrade Teixeira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência pública para revisão da instalação elétrica do edifício Taquara.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO**
**PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO
DE 1964**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GPM-12-64, resolve:

№ 6 — Designar o Dr. Nelson Coutinho, Procurador de 1ª Categoria do Quadro Permanente desta Autarquia, para promover e coordenar a realização de levantamentos e estudos sobre a atual situação da agro-indústria canavieira do Nordeste, apresentando no final relatório conclusivo para exame e deliberação da Administração deste Instituto. Para tal fim, fica o mesmo autorizado a estabelecer os contatos que se fizerem necessários e a solicitar a cooperação dos órgãos administrativos e técnicos deste Instituto.

№ 7 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B Nível 14, Hemetério Costa, do cargo, de provimento em comissão, padrão 6-C, de Delegado Regional da Paraíba, do Quadro Permanente desta Autarquia.

№ 8 — Dispensar, de acordo com o art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial Administrativo, Classe B, Nível 14, Otoniel Pinto dos Santos, do cargo em comissão, padrão 6-C, de Delegado Substituto da Delegacia Regional da Paraíba do Quadro Permanente deste Instituto.

Tendo em vista o que consta do expediente GP-79-64,

№ 10 — Dispensar, a pedido, de acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool Classe B, Nível 16 Aylson Brack de Barros, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Parte Permanente deste Instituto.

№ 11 — Dispensar, de acordo com o art. 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Eduardo Sampaio Torres, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Controle de Armazéns e Embarques da Divisão de Exportação da Parte Permanente deste Instituto.

Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o número GP-79-64,

№ 12 — Designar, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe C, Nível 16, Eduardo Sampaio Torres, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F de Chefe de Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Parte Permanente deste Instituto.

**PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO
DE 1964**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob o nº DA-195-64, resolve:

№ 21 — Designar, de acordo com o art. 147 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Estatístico, Nível 17, Armindo Mendonça de Simas, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço de Con-

trôle de Armazéns e Embarques da Divisão de Exportação da Parte Permanente deste Instituto.

№ 22 — Conceder dispensa a Jesai Victalino de Azevedo Mello, Estatístico, Nível 17, da qualidade de substituído do Chefe do Serviço do Pessoal símbolo 2-F, de que trat a Portaria nº 104, de 17 de julho de 1963.

№ 23 — Designar Francisco Mirabeau Soares de Aguiar, Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, para exercer, como substituído, de acordo com o art. 72 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a função gratificada de Chefe do Serviço do Pessoal, símbolo 2-F, enquanto durar o impedimento de Mario Duarte Silva.

Tendo em vista o que consta do expediente GP-49-64,

№ 24 — Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 26 de novembro de 1963, o Fiscal de Tributos de Açúcar e do Alcool, Classe C, Nível 18, Luiz de Freitas Lomelino, de acordo com o art. 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**PORTARIA DE 21 DE JANEIRO
DE 1964**

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

№ 25 — Designar o Químico-Tecnologista, Classe B, Nível 18, Vinitius Tavares Rodrigues dos Anjos, o Químico, classe B, Nível 18, Vinitius Guerreiro de Lucena e o Químico-Tecnologista, Classe B, Nível 18, Manoel Mendes de Holanda Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para avaliação de um tanque de ferro usado, com capacidade de 2.035.000 litros, de propriedade deste Instituto, a ser vendido em concorrência pública. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

**RESOLUÇÃO Nº 1.754-63 de 27 de
novembro de 1963**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º É convocado um Seminário de Estudos da Legislação Canavieira incluindo o exame da estrutura e funcionamento dos Serviços Jurídicos do IAA, a realizar-se nesta cidade.

Parágrafo único. O Seminário instalar-se-á com a constituição da Comissão de Orientação e Coordenação que discutirá e votará suas conclusões em sessões plenárias, no período de sete (7) dias, na segunda quinzena de maio de 1964.

Art. 2º São finalidades do Seminário:

- Levantamento e estudo crítico da Legislação Canavieira;
- Análise da administração e funcionamento dos Serviços Jurídicos do IAA; e
- Apresentação de estudos e sugestões sobre a estrutura e funcionamento do sistema brasileiro de organização da agro-indústria canavieira.

Art. 3º A comissão de Orientação e Coordenação, a que se refere o parágrafo único do art. 1º, será designada pelo Presidente mediante proposta do Procurador Geral, competindo-lhe a elaboração, no prazo de 15 (quinze) dias, do Regimento do Seminário, que entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Presidente do IAA.

§ 1º A Comissão de Orientação e Coordenação poderá promover, sempre

que lhe parecer necessário, ou a pedido dos Grupos de Trabalho, a audiência de estudiosos, técnicos e representantes de classe sobre problemas específicos.

§ 2º A fim de possibilitar a realização da Conferência, no prazo a que se refere o art. 4º, as conclusões apresentadas pelo Seminário à Comissão Executiva deverão estar publicadas dentro de 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

Art. 4º As conclusões do Seminário apresentadas à Comissão Executiva servirão de base à realização de uma Conferência de âmbito nacional, com a participação de todas as categorias vinculadas à economia canavieira.

§ 1º Essa conferência será convocada para realizar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a divulgação dos atos mencionados no parágrafo 2º do art. 3º.

§ 2º A organização e convocação da Conferência a que alude este artigo, ficará a cargo da respectiva Comissão Preparatória, designada pelo Presidente do IAA, imediatamente após a apresentação à Comissão Executiva das conclusões do Seminário.

Art. 5º Para atendimento das despesas com a realização do Seminário, fica aberto o crédito de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), a ser movimentado na forma estabelecida no respectivo Regimento.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**RESOLUÇÃO Nº 1.761-63 de 6 de
dezembro de 1963**

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º Ficam elevadas para 100.000.000 (cem milhões) de sacos o limite global de produção das usinas de açúcar do País, assim distribuídas:

- 73.400.527 sacos, como limite efetivo das usinas atuais existentes, na forma dos quadros anexos à Resolução nº 1.724 de 30 de agosto de 1963, Diário Oficial da União de 29 de setembro de 1963) e devidamente retificadas;

- 6.593.473 sacos como contingente destinado à complementação de lotação das atuais usinas sub-limitadas. Os saldos por ventura resultantes terão a aplicação prevista na letra c;

- 5.000.000 de sacos como contingente móvel para ser utilizado anualmente na majoração das cotas das atuais usinas (letras a e b) que expandirem sua produção acima das cotas deferidas na forma desta resolução e até à safra de 1970-71, inclusive;

- 15.000.000 de sacos como contingente nacional destinado à montagem de novas unidades industriais.

§ 2º Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a Comissão Executiva baixará Resolução disciplinando a aplicação do disposto na letra b,

§ 2º C volume de 15.000.000 (quinze milhões) de sacos referido neste artigo (letra d) será utilizado na montagem de 50 (cinquenta) novas usinas, nas seguintes unidades da Federação:

Amapá — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Acre — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Amazonas — Uma (1) usina de 200.000 sacos;

Pará — Duas (2) usinas de 250.000 sacos;

Maranhão — Uma (1) usina de 200.000 sacos;

Pernambuco — Uma (1) usina de 100.000 sacos;

Ceará — Três (3) usinas de 100.000 sacos;

Alagoas — Duas (2) usinas de ... 500.000 sacos;
 Bahia — Cinco (5) usinas de 250.000 sacos;
 Minas Gerais — Seis (6) usinas de 250.000 sacos;
 Espírito Santo — Uma (1) usina de 250.000 sacos;
 Rio de Janeiro — Três (3) usinas, sendo duas (2) de 350.000 e uma (1) de 300.000 sacos;
 São Paulo — Nove (9) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e três (3) de ... 250.000 sacos;
 Paraná — Dez (10) usinas, sendo seis (6) de 500.000 e quatro (4) de 250.000 sacos;
 Santa Catarina — Uma (1) usina de 100.000 sacos;
 Rio Grande do Sul — Uma (1) usina de 50.000 sacos;
 Goiás — Uma (1) usina de 250.000 sacos;
 Mato Grosso — Uma (1) usina de 250.000 sacos.

§ 3º Após a aprovação das concorrências e outorga das cotas aos proponentes vitoriosos, a Comissão Executiva do Instituto, no caso de haver sobras não utilizadas nas concorrências, estabelecerá o modo de sua redistribuição, podendo determinar a utilização das mesmas para novas concorrências, em outros Estados.

Art. 2º Os limites de produção referidos no art. 1º desta Resolução são considerados efetivos em relação às respectivas usinas, observado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único. Os contingentes agrícolas resultantes dos aumentos das cotas estabelecidas no art. 1º serão fixados no prazo de 30 (sessenta) dias.

Art. 3º Os aumentos das cotas de produção agrícolas e industriais, concedido após a vigência da Resolução nº 1.284, de 20 de dezembro de 1957, somente serão considerados efetivos a partir da data em que os mesmos sejam efetivamente realizados, até a safra de 1970-71, inclusive.

Parágrafo único. No caso em que as usinas não utilizem, em sua totalidade, os aumentos de cotas concedidos após a Resolução nº 1.284, de 20 de dezembro de 1957, os mesmos serão utilizados na base da maior produção efetivamente realizada no período de 1964-1971.

Art. 4º A distribuição da parcela de 300.000 sacos, mencionada na alínea b do art. 1º, far-se-á à vista dos estudos e levantamentos feitos pelo Instituto, *ex-officio* ou a requerimento das partes, com observância das normas de caráter geral e de aplicação uniforme a que se refere o parágrafo 1º do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º A distribuição do contingente de 15.000.000 de sacos, destinado à montagem de novas usinas far-se-á mediante concorrência pública cujos editais serão publicados no *Diário Oficial* do Estado ou Território a que se referir a concorrência, devendo ser dada notícia da mesma nos principais jornais do País, fazendo-se da matéria ampla divulgação.

§ 1º Os editais relativos às concorrências serão aprovados pelo Presidente do Instituto, devendo ser constituída comissão única para exame das concorrências, cujos relatórios deverão ser submetidos à aprovação da Comissão Executiva até 25 de abril de 1964.

§ 2º O Presidente do Instituto, após receber o expediente relativo às concorrências, designará relator para cada grupo de processos, convocando reunião extraordinária da Comissão Executiva, dentro de 15 (quinze) dias, para o respectivo julgamento.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.762-63 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1953

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º A concessão para montagem de novas usinas se fará mediante concorrência pública, na forma desta Resolução.

Art. 2º A concessão feita a órgãos públicos não dependerá de concorrência, importando em caducidade de pleno direito da concessão, independente de qualquer indenização, a transferência da mesma a particulares, proibida, para todos os efeitos, a incorporação da quota a outra usina.

§ 1º Para os fins deste artigo equiparam-se aos órgãos públicos as entidades de economia mista criadas por lei e as sociedades cuja maioria do capital pertença a órgãos públicos.

§ 2º O Instituto poderá, a requerimento do representante legal investido de poderes especiais, autorizar a transferência da concessão a particular, desde que o próprio Instituto processe, com observância das formalidades legais, a respectiva concorrência pública.

§ 3º No caso de órgãos públicos beneficiado deixar de observar o que estabelece o § 2º, o Instituto, através da Divisão Jurídica, promoverá judicialmente a declaração de caducidade da concessão com o consequente cancelamento da inscrição da Usina e o registro da respectiva quota de produção, podendo o Instituto, a seu critério abrir nova concorrência ou redistribuir a quota entre as usinas do mesmo Estado.

Art. 3º Na concessão para a montagem de novas usinas, terão preferência, em igualdade de condições:

- a) os proponentes que façam prova de ter condições para assegurar o funcionamento da usina em menor prazo;
- b) as sociedades cooperativas de lavradores;
- c) os proponentes que tenham requerido ao I.A.A., até esta data, autorização para montagem de usina mediante a incorporação de quotas de engenhos ou o aproveitamento de instalações de fábricas de álcool ou de aguardente;
- d) as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam proprietárias de usinas de açúcar.

Art. 4º Em suas propostas os interessados deverão declarar:

- a) local onde os proponentes pretendem instalar a usina, com indicação da natureza do terreno, meios de comunicação e situação da exploração agrícola, se existir, e sua localização em relação às usinas mais próximas;
- b) regime de fornecedores e indicação das respectivas quotas máximas de fornecimento;
- c) natureza e constituição da empresa responsável pela exploração da usina e montante do respectivo capital;
- d) plano das instalações industriais de que se comporá o estabelecimento, bem como das obras a executar e dos melhoramentos projetados;
- e) situação jurídica do imóvel em que será instalada a usina;
- f) tratamento que pretende dispensar aos seus fornecedores, trabalhadores e operários, indicando:

- 1. condições de trabalho e fornecimento;
- 2. assistência médica, ambulatorial e hospitalar;
- 3. natureza das habitações oferecidas;
- 4. assistência social e financeira;
- 5. assistência técnico-agrícola;
- 6. dimensões das áreas concedidas para plantação e criação necessárias à subsistência do trabalhador ou operário e sua família.

Art. 5º As propostas a que alude o artigo anterior deverão ser acompanhadas:

- a) de prova de nacionalidade;
- b) de prova de idoneidade moral e financeira dos proponentes, mediante atestado de autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais e de estabelecimentos idôneos de crédito;
- c) de prova de propriedade das terras em que será localizada a usina ou prova de que os proponentes já têm ajustada a compra de tais propriedades, mediante escritura de promessa de compra e venda, devidamente registrada no Registro de Imóveis;
- d) de prova de propriedade das áreas circunvizinhas ou de promessa de compra e venda das áreas indispensáveis ao estabelecimento dos fornecedores, salvo se existirem na região agrícola da futura usina lavradores proprietários com capacidade para abastecerem a fábrica, no que será verificado pelo I.A.A.;
- e) prova de depósito de..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) no Banco do Brasil S. A.

§ 1º O depósito a que alude a letra e deste artigo far-se-á mediante guia do I. A. A.

§ 2º Julgada a concorrência, os depósitos da letra e ficarão à disposição dos depositantes não vitoriosos, sendo retirados mediante carta liberatória expedida pelo I. A. A. ao Banco do Brasil S. A., ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 3º Os concorrentes vitoriosos dentro de 30 (trinta) dias da data do julgamento da concorrência deverão completar o depósito na proporção da quota obtida e de acordo com a seguinte tabela:

- De 100.000 a 250.000 sacos mais Cr\$ 1.000.000,00.
 - De 300.000 a 400.000 sacos mais Cr\$ 1.500.000,00.
 - De mais de 400.000 sacos mais Cr\$ 2.000.000,00.
- § 4º Os depósitos feitos pelos proponentes vitoriosos somente poderão ser levantados após o início de funcionamento da usina e depois de vistoria a ser feita pelo I.A.A. e reconhecimento pela Comissão Executiva de que o proponente deu cumprimento a todas as cláusulas do contrato de concessão.

Art. 6º No julgamento das propostas terão preferência os proponentes:

- a) que façam prova de que dispõem de recursos próprios ou de terceiros que lhes assegurem o êxito do empreendimento;
- b) que apresentem os melhores e mais completos projetos de ordem técnica agrícola e industrial e social;
- c) que se proponham a lotear a terra, para venda aos fornecedores, desde que se responsabilizem pela execução das obras e serviços de interesse coletivo destinados a garantir a segurança, bem-estar e abastecimento dos fornecedores, suas famílias, bem como de seus agregados e dependentes;
- d) que se comprometam a manter maior número de fornecedores, observadas, porém, as quotas mínimas indispensáveis para assegurar ao lavrador renda compatível;
- e) que se obriguem a construir destilarias ou a instalar indústria para aproveitamento dos rês e demais resíduos de fabricação, observado o previsto no Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938 e no Decreto número 50.877, de 29 de junho de 1961, que dispõem sobre a proibição do lançamento do vinhoto em espécie nos cursos d'água.

Parágrafo único. O I. A. A. poderá estabelecer nos editais de concorrência outros requisitos de preferência tendo em vista as condições variáveis de cada região.

Art. 7º Julgada a concorrência, os proponentes vitoriosos serão convidados pela Divisão Jurídica a assinar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a escritura pública de concessão, da qual constarão:

- a) as cláusulas da concessão;
- b) as condições constantes da proposta;
- c) os prazos dentro dos quais o concessionário deverá dar início à montagem e ao funcionamento da usina.

Parágrafo único. Se dentro do prazo fixado para o início da montagem, esta ainda se não tiver verificado, caducará a concessão, que será deferida ao candidato imediatamente colocado na concorrência, ou se abrirá litúo, na hipótese de só ter concorrido nova concorrência, a critério do Insituto um candidato.

Art. 8º Assinada a escritura a que se refere o art. 7º a Divisão Jurídica convidará o concessionário a apresentar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

- a) prova de propriedade das terras indispensáveis para a montagem da usina e, quando for o caso, para a execução do plano de loteamento a que se reportam as alíneas c e d do art. 4º;
- b) prova de nacionalidade dos acionistas ou sócios da empresa responsável pela exploração da usina, mediante apresentação do instrumento de constituição ou do contrato social e da última ata da Assembléia Geral, quando se tratar de sociedade anônima;
- c) minuta do contrato-tipo para a compra e venda dos lotes a que se refere o art. 5º;
- d) minuta do contrato-tipo sobre as condições do fornecimento (art. 24 do Estatuto da Lavoura Canavieira);
- e) prova de loteamento do terreno através do registro a que se refere o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 (letra c do art. 6º);
- f) descrição das instalações da usina e relatório circunstanciado do respectivo aparelhamento;
- g) plantas das habitações que deverão ser construídas pela usina, nos lotes vendidos aos seus fornecedores e indicação do respectivo custo e preço da venda.

Art. 9º No ato da assinatura da escritura de concessão o concessionário apresentará o plano de distribuição das quotas agrícolas entre os fornecedores admitidos pela usina, para aprovação da Comissão Executiva após audiência dos órgãos de classes dos fornecedores.

Art. 10. Não há endo lavradora na região agrícola da futura usina em número suficiente para o seu abastecimento, o proponente se obrigará, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a lotear terras de sua propriedade de acordo com plano a ser aprovado pelo I. A. A.

§ 1º Os lotes serão vendidos aos fornecedores da usina, assim admitidos, a longo prazo, pelo preço e mediante as condições estabelecidas no contrato-tipo aprovado pelo I. A. A.

§ 2º Na fixação do preço a que alude o parágrafo anterior, o I. A. A. tomará por base o valor de aquisição do imóvel, levando em consideração as melhorias introduzidas pelo proprietário das terras e as obras de interesse coletivo feitas pela usina.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 105-45, de 4 de abril de 1945. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.770-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º A Recolta Central do Instituto do Açúcar e do Alcool para o Exercício Financeiro de 1964 é estimada em Cr\$ 27.097.474.431,00 (vinte e sete bilhões, noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) e a Despesa Geral fixada em Cr\$ 27.033.613.937,00 (vinte e sete bilhões, trinta e três milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros):

Art. 2º A Receita, que compreende Cr\$ 30.214.537.431,00 (trinta bilhões, duzentos e quatorze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros) da Receita Efetiva e Cr\$ 56.232.337.000,00 (cinquenta e seis bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros) da Receita de Capital, será realizada mediante arrecadação de taxas, sobretaxas, rendas e outras contribuições ordinárias na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos nº 1 a 17 da Proposta Orçamentária, sob os seguintes Grupos:

	Cr\$	Cr\$
I — EFETIVA:		
1 — Renda Parafiscal	29.419.706.050,01	
2 — Renda Patrimonial	1.514.970.941,00	
3 — Renda Industrial	3.757.184.040,00	
4 — Rendas Diversas	4.522.676.400,00	30.214.537.431,00
II — De CAPITAL:		
1 — Produto de Empréstimos	25.000.000.000,00	
2 — Retorno de Capitais	27.520.500.000,00	
3 — Alienação de Bens Patrimoniais	320.000,00	
4 — Material de Revenda e Abastecimento	4.362.117.000,00	56.882.937.000,00
Total da Recolta Geral		87.097.474.431,00

Art. 3º A Despesa Fixada se desdobra em Cr\$ 22.963.969.348,00 (vinte e dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros) da Despesa Efetiva e de Cr\$ 64.069.644.589,00 (sessenta e quatro bilhões, sessenta e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros) da Despesa de Capital e conforme Anexos nº 1 a 17 será realizada com a manutenção dos seus serviços, manutenção e auxílios à Produção e à Indústria, sob a seguinte distribuição:

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — EFETIVA:			
1) Custeio:			
a) Com Recursos Normais:			
Pessoal	2.534.556.692,00		
Material de Consumo e de Transformação	2.470.063.372,00		
Serviços de Fretamentos	618.628.651,00		
Encargos Diversos	22.539.100,00		
Juros de Movimentação	590.000.000,00	6.152.797.815,00	
b) Com Recursos de Fundos:			
Pessoal	101.534.660,00		
Material de Consumo e de Transformação	5.300.700,00		
Serviços de Terceiros	440.623.770,00		
Encargos Diversos	13.471.657.420,00	16.919.116.550,00	22.171.914.335,00
2) Transferências:			
a) Com Recursos Normais:			
Subvenções	46.318.000,00		
Contribuições	63.765.822,00		
Benefícios a Servidores da Entidade	72.554.325,00		
Diversas	73.578.090,00	251.216.237,00	
b) Com Recursos de Fundos:			
Especiais:			
Subvenções	35.448.000,00		
Contribuições	111.636.730,00		
Benefícios a Servidores da Entidade	701.600,00		
Diversas	392.992.416,00	530.838.746,00	792.054.983,00
Total da Despesa Efetiva			22.963.969.348,00
II — De CAPITAL:			
1) Investimentos:			
a) Com Recursos Normais:			
Obras	56.549.600,00		
Equipamentos e Instalações	166.367.450,00		
Material Permanente	71.463.589,00		
Desapropriação e Aquisição de Imóveis	40.000.000,00	334.380.639,00	
b) Com Recursos de Fundos:			
Especiais:			
Obras	7.000.000,00		
Equipamentos e Instalações	4.440.000,00		
Material Permanente	4.626.000,00	16.036.000,00	360.446.839,00
2) Operações Financeiras:			
a) Com Recursos Normais:			
Concessão de Empréstimos	30.563.782.400,00		
Amortização de Empréstimos	25.899.600.000,00		
Material de Revenda e Abastecimento	541.333.000,00	56.045.115.100,00	

b) Com Recursos de Fundos

Especiais:			
Participações Financeiras	303.000,00		
Concessão de Empréstimos	4.950.000.000,00	7.674.032.400,00	62.719.187.000,00
Total da Despesa de Capital			61.039.541.839,00
Total da Despesa Geral			87.033.513.937,00

Art. 4º A Divisão de Controle e Finanças do Instituto do Açúcar e do Alcool incumba a fiscalização da execução do presente orçamento, expedindo, para esse fim, instruções e providências que julgar necessárias. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.771-63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil cruzeiros), destinados a aquisição de uma camioneta adquirida para a Destilaria Central do Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.2.03 (Camioneta de Passageiros, Ônibus, Ambulâncias e Jeeps), da conta 172 — Créditos Especiais, da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.772-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinados à concessão de um auxílio para o Natal das crianças pobres fluminenses, em atendimento ao solicitado pela Exma. Sra. do Governador do Estado do Rio de Janeiro, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.07 — Auxílios a Instituições Diversas — da conta 172 — Créditos Especiais, da Divisão Administrativa.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.773-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender donativo em medicamentos para o Ambulatório de Quissaman, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08 — Créditos Especiais da conta 172 — da Divisão de Controle e Finanças.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.774-63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio concedido a Santa Casa de Misericórdia de Carnaúba, Estado do Rio, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.07 — Auxílios e Instituições Diversas — da conta 172

— Crédito Especial, da Divisão de Administração.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.775-63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesa com o transporte de sementes de Cana para o Estado do Paraná, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.3.01 — Acondicionamento e Transporte de Encomendas, Cargas e Animais em Geral, da conta 173 — Créditos Suplementares, da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.776-63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 12.101.869,00 (doze milhões, cento e um mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros), para atender o auxílio concedido a Associação dos Fornecedoros de Cana de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08 — Subvenções — Ordinárias — A Hospitais, Crèches, Ambulatórios e Postos Médicos, da conta 173 — Créditos Suplementares, do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.777-63, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 9.161.580,00 (nove milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio concedido à Associação Rural e dos Plantadores de Cana do Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.2.01.08, da conta 173 — Créditos Suplementares, do Fundo do Alcool Industrial.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.778-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 9.312.146,20 (nove milhões, trezentos e doze mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e vinte centavos), para atender ao pagamento do auxílio concedido à Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, correndo a referida despesa à subconsignação ... 1.2.2.01.08 (5.000.000,00) — Fundo do Alcool Industrial, subconsignação ... 1.2.3.03.05 (Cr\$ 4.312.146,20) — Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canaveira, da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.779-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 107.850,00 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), para atender a despesa com a reforma do Jeep pertencente a Delegacia Regional, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.3.06 — Reparos, adaptações, conservação de bens móveis e imóveis, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.780-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 1.824.763,50 (hum milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta centavos), para atender a despesa com aquisição de móveis para a DEP., correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.3.11 (mobiliário em geral), da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.781-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 22.050.000,00 (vinte e dois milhões, e cinquenta mil cruzeiros), para atender despesa com aquisição de um terreno anexo ao Armazém de Macaé, correndo a referida despesa à subconsignação 2.1.4.01 (Início de Desapropriação e Aquisição de Imóveis) da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua apro-

vação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.782-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), para atender a despesa com o fornecimento de sementes de cana à Associação dos Fornecedores de Cana do Rio Grande do Norte, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.08 (Auxílio Especial a Critério da Comissão Executiva) — da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.783-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento do auxílio concedido ao Hospital Barão de Lucena, em Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.3.03.05 (Contribuições Assistência Social) — da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.784-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 1.240.545,00 (hum milhão, duzentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros), para atender auxílio concedido à A.A.B.A., correndo a referida despesa à subconsignação 1.2.7.07 (Auxílios a Instituições Diversas) da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.785-63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr\$... 154.177.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e sete

mil cruzeiros), para atender a subscricção de um remanescente de 34.177 ações da Cia. Usina Nacionais, correndo a referida despesa à subconsignação 2.2.1.02 (Subscricção de Ações de Sociedades de Economia Mista) da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.786-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender as publicações e serviços de impressão, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.3.07 (Publicações e Serviços de Impressão), da conta 173 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — *Manoel Gomes Maranhão*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 16-64

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, considerando a necessidade da adoção de medidas que visem a facilitar aos interessados a constituição e entrega da Série de Equilíbrio para embarque ou liberação da correspondente Série de Mercado, e tendo em vista a recomendação da Junta Administrativa constante de sua Resolução Nº 399, de 7 de fevereiro de 1964, comunica:

As Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portes de exportação, receberão a registro documentos representativos de despachos de cafés na Série de Mercado, conjugados com documentos representativos da Série de Equilíbrio constituída com cafés de produção de Estado diverso dos da Série de Mercado, desde que observada a percentagem regulamentar e que a Série de Equilíbrio seja do mesmo Grupo (Grupo I ou Grupo II, tal como definidos na regulamentação vigente) e sua classificação dentro dos tipos exigidos para cada Grupo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1964. — *Nelson Maculan* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 290

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução Nº 435, de 7 de fevereiro de 1964, da Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º As subagências de Maringá e Jacarezinho diretamente subordinadas à Agência de Londrina, terão a seguinte jurisdição:

1 — Maringá: compreendendo a área composta pelos seguintes Municípios: Maringá — Nova Esperança — Uniflôr — Atalaia — Florai — Mandaguacú — São Jorge — Ourizona — Paissandu — Marialva — Mandaguari — Iva-tuba — Floresta — Itambé — Engenheiro Beltrão — Peabiru — Campo Mourão — Araruna — Terra Boa — Jussara — Cianorte — São Tomé — Rondon — Cidade Gaúcha

— Cruzeiro do Oeste — Tunciras do Oeste — Moreira Salles — Goló-Ere — Maria Helena — Umuarama — Alto Fiquirio — Yambre — Iporã — Icaraíma — Janiápolis — Astorga — Cruzeiro do Sul — Paranacity — Inajá e qualquer outro município colocado nesta região geográfica.

2 — Jacarezinho: compreendendo a área constituída pelos Municípios seguintes: Jacarezinho — Itambacá — Andirá — Cambará — Abatia — Nova Fátima — Ribeirão do Pinhal — Santo Antônio da Platina — Ribeirão Claro — Bandeirantes — Jundiá do Sul — Carlópolis — Joaquim Távora — Quatiguá — Siqueira Campos — Jaboti — Tomazina — Japira — Wenceslau Braz — Calógeras — São José da Boa Vista — Jaguariava — Ibaté — Curitiba — Arapoti e qualquer outro município colocado nesta região geográfica.

Art. 2º — Compete às subagências de Maringá e Jacarezinho, nas suas respectivas áreas:

a) executar todos os serviços afilentes ao trânsito, fiscalização, classificação, consumo interno e estocagem de café, de acordo com sua estrutura, jurisdição e subordinação à Agência de Londrina;

b) executar todo o serviço de classificação dos cafés que tenham de sofrer essa operação, emitindo os respectivos certificados de classificação e expedindo os competentes editais de classificação, na conformidade das instruções específicas para esses serviços;

c) manter estreita colaboração com a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e demais empresas de transporte, a fim de que os serviços sejam feitos com fiel observância dos regulamentos vigentes.

Art. 4º As despesas das subagências serão atendidas por suprimentos feitos pela Agência de Londrina, devendo as subagências prestar à Agência de Londrina contas mensais desses suprimentos.

Art. 5º A lotação do pessoal irá sendo feita à medida das reais necessidades dos serviços a cargo das subagências de que trata esta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1964. — *Nelson Maculan* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 291

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições e de acordo com as Resoluções Nº 397 e 405 de 7 de fevereiro de 1964, da Junta Administrativa, resolve:

Art. 1º Fica instalada a subagência de Paranavai diretamente subordinada à Agência de Londrina, tendo sob sua jurisdição a área atualmente compreendida pelos seguintes Municípios: Paranavai — Alto Paraná — Santo Antônio do Caiuá — São João do Caiuá — São Carlos do Ivaí — Trilobocara — Parati do Norte — Capaerama — Mirador — Pinheiro — Guabacanga — Terra Rica — Anapolina — Planaltina do Paraná — Lapa — Nova Londrina — Itaipua do Sul — Santa Izabel do Ivaí — Santa Cruz do Monte Castelo — Querência do Norte — Nova Aliança do Ivaí e qualquer outro município colocado nesta região geográfica.

Art. 2º Compete à subagência de Paranavai, na área que lhe foi delimitada, executar além das atribuições já determinadas pela Superior Administração e pela Agência de Londrina, mais as seguintes:

a) executar todos os serviços afilentes ao trânsito, fiscalização, classificação, consumo interno e estocagem de café, de acordo com sua estrutura, jurisdição e subordinação à Agência de Londrina;

b) executar todo o serviço de classificação dos cafés que tenham de sofrer essa operação, emitindo os respectivos certificados de classificação e expedindo os competentes editais de classificação, na conformidade das instruções específicas para esses serviços;

c) manter estreita colaboração com as empresas de transporte, a fim de que os serviços sejam feitos com fiel observância dos regulamentos vigentes.

Art. 4º As despesas da subagência serão atendidas por suprimentos feitos pela Agência de Londrina, devendo a subagência prestar à Agência de Londrina contas mensais desses suprimentos.

Art. 4º A lotação do pessoal irá sendo feita a medida das reais necessidades dos serviços a cargo das subagências de que trata esta Resolução.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1964. — Neison Maculan — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.787-63, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para o prosseguimento e conclusão de obras da Fábrica de Leveduras, anexa à Destilaria Central de Alagoas, correndo a referida despesa à Subconsignação 2.1.1.03, da conta 173 — Créditos Suplementares, da D. C. de Alagoas.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.799-63 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente o crédito suplementar de Cr\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil e cem e sessenta cruzeiros), para atender a aquisição de 2 máquinas de escrever "Hermes" para o Setor Financeiro, correndo a referida despesa à Subconsignação 2.1.1.2.01, da conta 173 — Créditos Suplementares.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.799-63, DE 17 DE JULHO DE 1963

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento vigente, o crédito especial de Cr\$ 96.507.307,50 (noventa e seis milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), para atender ao pagamento do Abono de Natal de 1962, conforme G. P. nº 2.829-62, correndo a referida despesa à Subconsignação 1.1.1.16, da conta 172 — Créditos Especiais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Manoel Gomes Maranhão, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

1) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

4º — Prazo para inscrição — O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias contados da última publicação desta no Diário Oficial, até as 17 horas do último dia deste prazo.

5º — Legislação reguladora — O concurso será processado dentro das normas estabelecidas na legislação Federal e no regimento desta Escola.

6º — Imposto do selo — Estão isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos. Os demais documentos deverão ser selados na forma da legislação federal em vigor.

7º — Processamento do concurso — O concurso que será de títulos e provas, constará de:

a) Concurso de Títulos — O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- 1) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
2) Estudos e trabalhos científicos relacionados com a disciplina em concurso, especialmente aquelas que assinalarem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
3) Atividades didáticas exercidas pelo candidato;
4) Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente as de interesse coletivo relacionadas com a disciplina em concurso.

Observação — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

5) Os títulos que se não relacionem com a disciplina da cadeira em concurso somente poderão ser apreciados em caráter subsidiário.

b) Concurso de Provas — O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato bem como os seus predicados didáticos constará de:

- 1. Prova escrita;
2. Prova didática;
3. Defesa de tese.

8º — Programas das cadeiras — De acordo com a Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, o programa da cadeira em concurso é o aprovado pela Egrégia Congregação e em vigor no ano letivo de 1963.

Os interessados poderão obter, no decurso do prazo de inscrição todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive os programas da cadeira.

Secretaria da Faculdade de Ciências Econômicas, em Belo Horizonte, aos 5 de março de 1964. — Professor Lacyr Maffia de Oliveira, Secretário. — Visto: Professor Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

Dias: 11 a 13-3-64.

CURSO DE ECONOMIA — 1963 Programa de "Comércio Internacional e Câmbios"

Primeira Parte: Teoria Pura do Comércio Internacional

- I — As trocas internacionais: 1. A teoria dos custos comparados. 2. A teoria dos valores internacionais. 3. A teoria do equilíbrio geral. 4. A teoria dos "custos de oportunidade". 5. Relações de troca.

Segunda Parte: Teoria Monetária do Comércio Internacional

- II — Balanço de pagamentos: 1. Conceito e Composição. 2. O mecanismo do preço e o equilíbrio inter-

nacional. 3. O mecanismo da renda e o equilíbrio da economia.

III — O desequilíbrio no Balanço de Pagamentos: 1. Distúrbios no equilíbrio do Balanço de Pagamentos. 2. Processos para restabelecer o equilíbrio externo.

IV — Problemas do desequilíbrio monetário no pós-guerra: 1. Convertibilidade. 2. Liquidez internacional. 3. Escassez de dólar. 4. Revalorização do preço do ouro.

V — Câmbio autônomo: 1. O mercado de câmbio. 2. O mecanismo dos pagamentos estrangeiros. 3. Processos de cotação do câmbio. 4. Arbitragem. 5. Câmbio à vista e câmbio a termo.

VI — Teoria do Câmbio: 1. Taxa cambial e regime de padrão-ouro. 2. A teoria da paridade do poder de compra. 3. A taxa de câmbio de equilíbrio.

VII — Política monetária internacional: sistemas de taxa cambial: 1. Taxa fixa. 2. Taxa livre. 3. Taxa flexível. 4. "Adjustable Peg" e o "Fundo Monetário Internacional".

VIII — Problemas do câmbio: 1. Contrôles rígidos. 2. Contrôles flexíveis.

Terceira Parte: Política Comercial

IX — As Políticas relativas às Trocas Internacionais: 1. O liberalismo no comércio internacional. 2. A tese protecionista. 3. Efeitos da tarifa alfandegária.

X — A técnica da Política comercial: 1. Tarifas alfandegárias. 2. Regimes aduaneiros especiais. 3. Proteção administrativa. 4. Tratados de comércio e suas cláusulas.

XI — Instrumento da política comercial dos Estados Unidos: 1. Tarifas alfandegárias. 2. Política marítima. 3. Financiamento das exportações. 4. Outras interferências no comércio exterior.

XII — Política comercial européia: 1. Noções de integração e cooperação econômica européias. 2. Os protótipos da cooperação e da integração nas relações inter-européias.

XIII — Aspectos da política econômica brasileira: 1. Política tarifária. 2. Política cambial.

XIV — Integração econômica latino-americana. A "Aliança para o Progresso".

Quarta Parte: Estabilidade Econômica Internacional

XV — Cooperação econômica internacional: 1. A cooperação monetária: O "Fundo Monetário Internacional". 2. A cooperação financeira: O "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento". 3. A cooperação comercial: A Carta de Havana e o GATT.

Aprovado pela Congregação da Faculdade, em reunião realizada dia 19 de março de 1963.

Visto: Professor Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

(Dias 11 a 13-3-64) (Nº 618 — 3-3-64 — Cr\$ 22.032.000)

EDITAL DE CONCURSO Retificação

De ordem do Sr. Diretor e por ter saído com incorreção, fica eliminada a expressão "e Administração de Empresa", constante do item 1º do Edital de Concurso publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, dos dias 17, 20 e 21 de janeiro de 1964, respectivamente às páginas 191, 214 e 250.

Belo Horizonte, 4 de março de 1964 — Prof. Lacyr Maffia de Oliveira, Secretário. Visto: Prof. Rodolpho de Abreu Bhering, Diretor.

(Dias: 11 a 13-3-64) (Nº 619 — 3-3-1964 — Cr\$ 1.332.000)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL DE CONCURSO

Concurso de títulos e provas para Professor Catedrático da cadeira de "Comércio Internacional e Câmbios — Economia Internacional", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade de Minas Gerais

1º — Cadeira em concurso — De ordem do Excmo. Sr. Diretor, Professor Rodolpho de Abreu Bhering, faço público pelo presente edital, que se acha em concurso, para professor catedrático, a cadeira de "Comércio Internacional e Câmbios — Economia Internacional" do Curso de Economia desta Faculdade.

2º — Ao concurso podem concorrer: a) os professores catedráticos ou os docentes livres da disciplina em concurso ou de disciplina afim, do mesmo ou de outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos;

b) os portadores de diploma de doutor expedido por estabelecimento congênera, em virtude da defesa de tese sobre assunto da disciplina em concurso ou de disciplina afim;

c) os que, de notório saber, a julgo da Congregação, tenham sido diplomados, há mais de cinco anos, por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, onde hajam recebido ensino da disciplina em curso ou de disciplinas afins;

3º — Documentos exigidos — No ato da inscrição deverá o candidato preencher uma das condições acima enumeradas e apresentar os seguintes documentos:

1) Diploma profissional ou científico expedido por Instituto de Ensino Superior, oficial ou reconhecido onde haja recebido ensino da disciplina a cujo concurso se propõe devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura;

2) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

3) Atestado de sanidade física e mental;

4) Atestado de Idoneidade Moral;

5) Documentação de atividades profissionais ou científicas que tenha e que se relacione com a disciplina em concurso;

6) Prova de estar em dia com as obrigações militares;

7) Folha corrida passada pelas autoridades policiais do local ou locais de residência, nos últimos dez anos;

8) Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

9) Carteira de identidade;

10) 70 (setenta) exemplares de tese escrita sobre assunto da disciplina em concurso;

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 1,00